PROJETO DE LEI Nº 024/2007

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal criar frente de trabalho para recuperação limpeza e preservação dos mangues, restingas e matas ciliares dos rios e lagoas.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal criar frentes de trabalho para fins de recuperação, limpeza e preservação de mangues, restingas e matas ciliares de rios e lagoas.

Art. 2º. – A força de trabalho utilizada nestas frentes de trabalho restringir-se-á aos pescadores devidamente cadastrados na Colônia Z-22, e por meio de contratação temporária, sendo e devida remuneração estabelecida pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2007.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor

Justificativa

1. Considerando os períodos de defeso do camarão rosa e do camarão sete barbas, respectivamente de 1º de março a 31 de maio e 1º de outubro a 31 de dezembro, criados pela Lei Federal nº 10779 de 25 de novembro de 2003, e que esta mesma Lei prevê o pagamento de um único período de defeso.

2. Considerando que não há metodologia possível de selecionar diferentes espécies de camarão no ato da pesca, obrigando assim a paralisação da atividade nos dois períodos, o que diminui em muito a renda destes trabalhadores.

3. Considerando, por fim, o alcance social e ambiental do aproveitamento desta força de trabalho na preservação de mangues, restingas, e matas ciliares dos rios e lagoas de nossa cidade, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal criar nestes períodos de defeso, frente de trabalho para os fins descritos, utilizando exclusivamente, por contrato temporário, a força de trabalho dos pescadores devidamente cadastrados na colônia Z-22.